



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FASE PREPARATÓRIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DOS ATOS INTERNOS. ANÁLISE DE LEGALIDADE. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase interna (preparatória) do processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, objetivando a aquisição de Kit de Coleta Biométrica (scanner biométrico, kit cenário, pad para assinatura e sensor de coleta). A contratação visa atender exigência do ITEP/RN para continuidade da emissão de RGs na edilidade.

Os autos foram instruídos com:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisa de Preços;
- Matriz de Riscos;
- Minuta Contratual e Declarações de Enquadramento.

É o breve relatório.



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Modalidade e Fundamento Legal

A Administração optou pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.887,00. Considerando que o limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para compras e serviços comuns é de R\$ 62.725,59, a escolha da modalidade encontra amparo legal sob o aspecto do valor global. Consta nos autos a declaração de que o somatório de despesas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro não ultrapassa o limite legal, atendendo ao § 1º do art. 75 da referida Lei.

3.2. Do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Justificativa

O DFD apresenta a descrição da necessidade, fundamentada na modernização administrativa e na exigência de cooperação com o ITEP/RN. O documento identifica os servidores responsáveis pela fiscalização e atende aos requisitos do art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos

O ETP foi devidamente elaborado e aprovado pela autoridade superior. Nele, avaliou-se a viabilidade técnica da solução e a relação entre demanda e dimensionamento.

Consta matriz detalhada classificando eventos como atraso na entrega e incompatibilidade técnica, com respectivas medidas preventivas e corretivas. Atende-se, assim, ao art. 18, X, da Lei 14.133/2021.

3.4. Do Termo de Referência (TR)

O TR especifica adequadamente o objeto (unidades, dimensões, tecnologia) e estabelece obrigações claras para contratante e contratado.



O documento prevê corretamente o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Da Pesquisa de Preços e Justificativa

A Administração declarou ter realizado tentativas de levantamento de mercado, porém sem cotações suficientes de fornecedores da região. O valor de referência foi definido com base em contratações públicas similares ocorridas no último ano. Embora a utilização de bancos de dados públicos seja válida (Art. 23, §1º), a ausência de orçamentos de mercado contemporâneos deve ser mitigada pela verificação de que o valor contratado está de fato compatível com o praticado no PNCP.

3.6. Da Minuta Contratual

A minuta do contrato anexada aos autos foi analisada sob a ótica das cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

- Cláusulas Essenciais: O instrumento define com clareza o objeto, a vinculação ao processo de dispensa, o preço e as condições de pagamento (atendendo ao prazo de até 30 dias após o adimplemento da obrigação).
- Vigência e Prorrogação: Estabeleceu-se vigência de 12 meses, prazo compatível com a natureza da aquisição.
- Sanções Administrativas: A minuta contempla o regime sancionatório do art. 156 da Nova Lei de Licitações, prevendo gradações que variam da advertência à declaração de inidoneidade, garantindo o devido processo legal e o contraditório.
- Foro: O foro eleito é o da Comarca de Serra Negra do Norte/RN, em estrita observância ao princípio da descentralização e facilitação da defesa do erário municipal.
- Recomendação Técnica: Verificou-se a presença de cláusula de rescisão unilateral pela Administração por motivos de interesse público, conforme o art. 137, o que assegura a supremacia do interesse público sobre o particular.

3.7. Da Adequação Orçamentária e Financeira



A instrução processual cumpre o requisito do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a devida reserva de recursos.

Classificação Funcional-Programática: A despesa está devidamente classificada na dotação: 01.001.01.031.036.2001.4.4.90.52.1500000.001 (Equipamentos e Material Permanente), demonstrando o correto enquadramento contábil para a aquisição de bens de capital.

Declaração de Disponibilidade: Consta nos autos declaração firmada pelo setor contábil/financeiro atestando que a despesa possui lastro orçamentário e que não compromete as metas fiscais da Câmara Municipal para o exercício corrente.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Por se tratar de despesa de capital de baixo valor e sem caráter continuado de grande monta, a contratação prescinde de estudos complexos de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF, bastando a indicação da dotação já existente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Órgão Consultivo manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da fase preparatória do Processo Administrativo nº 202610DV00010, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando, contudo, as seguintes ressalvas e recomendações:

1. **Justificativa de Preços:** Recomenda-se que, antes da ratificação, o Agente de Contratação anexe aos autos prints de telas ou extratos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que comprovem que os valores de R\$ 3.921,40 (leitor), R\$ 3.059,55 (cenário) e R\$ 3.906,05 (pad) estão alinhados com compras recentes de outros órgãos, suprimindo a lacuna das cotações diretas frustradas.
2. **Publicidade:** Deve-se assegurar que o ato de autorização da dispensa e o respectivo contrato (ou nota de empenho) sejam publicados no PNCP e no sítio oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

da Câmara em até 10 dias úteis (Art. 94, II), condição indispensável para a eficácia do ato.

3. Habilitação: Certificar-se da juntada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa escolhida antes da assinatura, conforme exigido no TR.

Saneadas as orientações acima, o processo está apto a prosseguir para a fase de ratificação e execução.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de maio de 2026.

Anderson Vicente Targino
Diretor do departamento jurídico da CMVSNN
Em substituição ao procurador
OAB/RN 22467